



369  
ML

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº157/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E A EMPRESACENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES STA MARIA.**

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com sede à Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000509000 – SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado a Rua Peruíbe, nº 240, Bairro Jardim Acapulco, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA DE PIRAJU S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.717/0001-77, com sede à Rua BIBIANA IZAURA DA SILVA ANDRADE, nº 40, JARDIM SÃO CARLOS, PIRAJU-SP, CEP 18.800-766, neste ato representada por seu titular o Senhor **CLAUDIA LIGIA TIEPPO MEIRA**, portadora do RG nº 13.836.471-0 - SSP/SP e CPF nº 042.669428-77, residente e domiciliada à Rua ARTHUR JOSÉ DOS REIS, 243, JARDIM OSÓRIO FERREIRA, no Município de PIRAJU-SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.2. O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

2.1 Constitui no objeto desta demanda a Contratação de Empresa Especializada para capacitação profissional de motorista do transporte escolar e condutores de veículos coletivos e de emergência, para atender as Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Licitações, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da AF.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 13.834,68 (Treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

4.1.1 O pagamento se dará de forma parcelada, após a emissão da Autorização de Fornecimento, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos funcionários desse Município, conforme dispõe o art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

370  
M

M



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso. Adm 2021 - 2024

4.2 O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Art. 92, §4º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.4 O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4.5 Caso se faça necessária a retificação da NF por culpa do Contratado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

4.6 Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

**020501. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Funcional/Programática: 12.361.0502.2018.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE**

**Fonte de Recurso: 1.500.1001**

**Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.**

**Ficha: 158**

371  
M

M



372  
ML

**021010. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional/Programática: 10.301.0106.2041.0000 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Primária

Fonte de Recurso: 1.600.0000

Natureza: 3.3.90.39.00– Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Ficha: 316

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 A fiscalização do presente CONTRATO será feita pelo CONTRATANTE, por meio dos Fiscais, representados pela Secretária Municipal de Saúde: Giuliana Carvalho de Araújo, Jefferson Pereira Soares Junior, Elton Teodoro de Oliveira, Francilene Oliveira da Silva, Nathalia Cristina Moreira Lima, Elayne Cristina Nunes Rodrigues e Cláudete Ferreira do Nascimento e representados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Maria Aparecida Buzinaro Meira, Miguel Popovits Kotai, Kelly Azenha Garrido, Matheus dos Santos Felipe e Carolina Koblischek Orondjian, conforme Decreto nº 160/2023, designado(s) pelas respectivas Secretarias, aos quais competirão além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

7.2 O Fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

7.3 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha no fornecimento do material ou serviços, ou tenha sido entregue fora das especificações, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4 As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.



373  
MLL

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1 Constituem obrigações do Contratado, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1 A execução dos serviços deste Contrato no prazo proposto, mediante Requisição, e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

8.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.4 Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

8.1.5 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.1.6 Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

8.1.9 Instruir os serviços do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de execução (requisição);

8.1.10 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.11 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.



374  
///

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato de Licitação.

9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

9.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de Licitação.

9.5 Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade.

9.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9.7 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.8 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 A contratação será formalizada mediante pedido de fornecimento/empenho(s), do qual todas as condições do termo de referência e seus anexos farão parte, independentemente de transcrição;

10.2 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;

10.3 As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante Contrato, deverão ser realizados mediante solicitação por escrito formalizada pelo Serviço de atendimento ao Contribuinte (SAC), dela devendo constar: da data o valor unitário dos

///



375  
ML

serviços, a quantidade pretendida, o local de serviços, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável.

10.4 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o estabelecido.

10.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias

10.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Termo.

10.7 Nos preceitos do Direito Público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste Contrato; até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta;

11.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

11.1.4 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

11.1.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.



376  
M

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.2.1 Devolução da garantia;

12.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.2.3 Pagamento do custo da desmobilização

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

13.1 Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

14.2 Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2023

377  
///

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Bataguassu/MS, 04 de Dezembro de 2023.

**AKIRA OTSUBO**  
Prefeita Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CLAUDIA LIGIA TIEPPO MEIRA  
Data: 06/12/2023 14:50:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

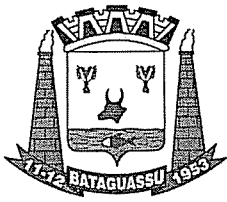
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Yara A. Dolens Lopes Cardoso  
CPF 110.761.028-16

Mayco Cicero Mada  
CPF 045.392.791-22

**Ronaldo de Souza Marcilio**



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº157/2023.**

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA DE PIRAJU S/S LTDA.** neste ato representada por seu titular o Senhor **CLAUDIA LIGIA TIEPPO MEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

**DO OBJETO:** Constitui no objeto desta demanda a Contratação de Empresa Especializada para capacitação profissional de motorista do transporte escolar e condutores de veículos coletivos e de emergência, para atender as Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura.

**DO VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 13.834,68 (Treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

**DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

**020501. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Funcional/Programática: 12.361.0502.2018.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE**

**Fonte de Recurso: 1.500.1001**

**Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa juridica.**

**Ficha: 158**



**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DATA DE ASSINATURA:** Bataguassu -MS, 04 de Dezembro de 2023.

**ASSINAM:** AKIRA OTSUBO /CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA DE PIRAJU S/S LTDA



Mayco Cicero Mada  
Contratos

Caso a contratada não recolha a multa no prazo assinalado, o Setor de Contratos e Licitação deverá encaminhar ofício ao Serviço de Atendimento ao Contribuinte, com cópia da presente decisão, a fim de que seja o débito inscrito em dívida ativa, encaminhando-se, na sequência, cópia da CDA a Procuradoria Geral do Município para que seja promovida a respectiva execução fiscal.

Em relação a declaração de inidoneidade, deverá o Setor de Licitação e Contratos providenciar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Bataguassu - MS, 06 de dezembro de 2023.

**Akira Otsubo**

**Prefeito do Município de Bataguassu**

**Helder Augusto Lopes Lousa Junior**

**Secretário Municipal de Saúde**

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº157/2023.**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA DE PIRAJU S/S LTDA**, neste ato representada por seu titular o Senhor **CLAUDIA LIGIA TIEPPO MEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

**DO OBJETO:** Constitui no objeto desta demanda a Contratação de Empresa Especializada para capacitação profissional de motorista do transporte escolar e condutores de veículos coletivos e de emergência, para atender as Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura.

**DO VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 13.834,68 (Treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

**DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

**020501. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Funcional/Programática: 12.361.0502.2018.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE**

**Fonte de Recurso: 1.500.1001**

**Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.**

**Ficha: 158**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DATA DE ASSINATURA: Bataguassu -MS, 04 de Dezembro de 2023.**

**ASSINAM: AKIRA OTSUBO /CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA DE PIRAJU S/S LTDA**

**Mayco Cicero Mada**

Contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

**LEI Nº 3.036/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**"Altera a Lei nº 2.812/2021, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargos de fiscal**